LEI Nº 3.455, DE 24 DE MARÇO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caso de pagamento parcelado de tributos municipais, fica o Município obrigado a expedir nas unidades de atendimento, comprovante de quitação do débito, contendo todas as informações relativas a obrigação, tais como: valor total do débito, quantidade de parcelas e data de quitação de cada parcela.

Parágrafo único. Constará ainda do comprovante de quitação do débito, informação de que o débito foi quitado integralmente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de março de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO JACOB BORGES/238/2009